GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/7/2005, publicado no DODF de 21/7/2005, p. 11. Portaria nº 245, de 10/8/2005, publicada no DODF de 11/8/2005, p. 17.

Parecer nº 158/2005-CEDF Processo nº 030.004638/2004

Interessado: Maternal e Jardim de Infância Lobinho

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 24/9/2004, o Maternal e Jardim de Infância Lobinho, localizado na QE 20, Conjunto P, Casa 4, Guará I – Distrito Federal, mantido pela Escola Maternal, Jardim de Infância e Alfabetização Lobinho Ltda.;
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 24/9/2004, a representante legal da Escola Maternal, Jardim de Infância Lobinho Ltda., mantenedora do Maternal e Jardim de Infância Lobinho, ambos localizados na QE 20, Conjunto P, Casa 4, Guará I – Distrito Federal, solicita credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer a educação infantil.

A instituição foi fundada em 14 de outubro de 1997 e iniciou suas atividades educacionais em 1° de novembro de 1997, funcionando sem amparo legal até fevereiro de 2005, conforme contido às fls. 84, quando a SUBIP alertou a dirigente do descumprimento dos artigos 85 e 89 da Resolução nº 1/2003-CEDF. Atualmente, a instituição conta com 50 alunos regularmente matriculados nos turnos matutino e vespertino.

ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e a assessoria deste colegiado, como de praxe, procederam à análise do processo, constatando que o mesmo encontra-se de acordo com que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

A mantenedora está legalmente constituída, conforme o contrato social e suas alterações, com registro na Junta Comercial do DF (fls. 3 a 9); declarou capacidade de autofinanciamento da mantenedora, expedido em 24 de setembro de 2004, pela firma Gonçalo Dutra Filho; o prédio escolar está legalmente ocupado por força do Contrato de Locação anexado às fls. 10, em vigor até 10 de outubro de 2008, cujas instalações físico-pedagógicas estão descritas às fls. 85 do relatório da técnica, que atesta, ainda, que são amplas, arejadas, iluminadas e higienizadas adequadamente.

Quanto ao Alvará de Funcionamento, expedido pela RA X – Guará, foi concedido em 1º de dezembro de 2003, por tempo indeterminado, fls. 13. A escola funciona em prédio adaptado para fins escolares e apresentou a Planta Baixa de suas instalações, fls. 22, aprovada pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação, atendendo ao que preconiza a Resolução nº 1/2003-CEDF.

A relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos foi devidamente compatibilizada pela técnica, que atesta serem adequados às etapas de ensino oferecidas e em número suficiente para o atendimento prestado.

AND SOUTH STATE OF THE STATE OF

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Quanto aos profissionais que compõem o corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico da instituição, estão relacionados no quadro demonstrativo às fls.82, devidamente habilitados para as funções que exercem.

Em referência aos documentos organizacionais – Regimento Escolar, fls. 49 a 65, e Proposta Pedagógica, fls. 66 a 81, já estão aprovados, pela SUBIP/SE, por meio da Ordem de Serviço nº 63, de 12 de maio de 2005, fls. 95, publicada no DODF nº 69, de 13/5/2005, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 1/2003-CEDF.

Ressalte-se, ainda, que a escrituração escolar está atualizada, com registros completos, cuja documentação escolar encontra-se em arquivo de aço, organizado em pastas individuais em ordem alfabética.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, considerando as informações técnicas da SUBIP/SE e toda documentação que instrui o processo, o Parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 24/9/2004, o Maternal e Jardim de Infância Lobinho, localizado na QE 20, Conjunto P, Casa 4, Guará I Distrito Federal, mantido pela Escola Maternal, Jardim de Infância e Alfabetização Lobinho Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de julho de 2005

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal